

LEI N.º 3.541 DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

Denomina Loteamento Pilau II em implantação na área urbana.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

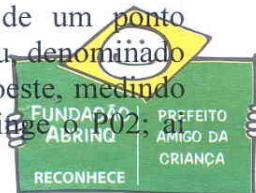
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominado Loteamento Pilau II, em implantação na área urbana, constante das matrículas sob nº. 40.807 e 40.808 de propriedade do Município de Santo Ângelo:

I- Uma fração de terras urbanas sob nº 01, de forma irregular, com a área de **61.116,56** metros quadrados, situado no lado ímpar da Avenida Valdir Van Helden, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: partindo de um ponto localizado no alinhamento da Avenida Valdir Van Helden com o loteamento Pilau, denominado P01, formando um ângulo interno de 101°58'00", seguindo no sentido Nordeste/Sudoeste, medindo 35,76 metros, confrontando ao Noroeste com a Avenida Valdir Van Helden, atinge o P02; ai forma um ângulo interno de 78°02'00", segue no sentido Noroeste/Sudeste, medindo 112,91 metros, confrontando ao Nordeste, com o lote numero 02, de propriedade do Município de Santo Ângelo; ai forma um ângulo interno medindo 270°, segue no sentido Nordeste/Sudoeste, medindo 40,00 metros, confrontando ao Sudeste, com o lote numero 02, de propriedade do Município de Santo Ângelo; ai forma um ângulo interno de 270°, segue no sentido Sudeste/Noroeste, medindo 121,27 metros, confrontando ao Sudoeste, com o lote 02, de propriedade do Município de Santo Ângelo: ai forma um ângulo interno de 101°58'00", segue no sentido Nordeste/Sudoeste, medindo 109,85 metros, confrontando ao Noroeste, com a Avenida Valdir Van Helden; ai forma um ângulo interno de 96°, segue no sentido Noroeste/Sudeste, medindo 76,04 metros, confrontando ao Sudoeste, com parte de Preservação Permanente, atinge o P03; ai forma um ângulo interno de 247°40'00", segue no sentido Nordeste/Sudoeste, medindo 30,08 metros, confrontando ao Noroeste, com parte de área de Preservação Permanente, atinge o P04; ai forma um ângulo interno de 93°35'00", segue no sentido Noroeste/Sudeste, medindo 212,28, confrontando ao Sudeste, com rua sem denominação, atinge o P05; ai forma um ângulo interno de 102°44'52", segue no sentido Sudoeste/Nordeste, medindo 237,28 metros, confrontando ao Sudeste, com rua sem denominação, atinge o P06; ai forma um ângulo interno de 78°02'00", segue no sentido Sudeste/Noroeste, medindo 294,82 metros, confrontando ao nordeste, com o Loteamento Pilau, atinge-se o ponto inicial da descrição, formando um ângulo interno de 101°58'00", tudo de acordo com a matrícula nº 40.807 do Registro de Imóveis desta Comarca

II- Um terreno urbano, que é o lote número 02, da quadra numero 58, de forma irregular, com área de **4.683,44** metros quadrados, situado no lado ímpar da Avenida Valdir Van Helden, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo de um ponto localizado no alinhamento da Avenida Valdir Van Helden com o Loteamento Pilau, denominado P01, formando um ângulo interno de 101°58'00", segue no sentido Nordeste/Sudoeste, medindo 40,86 metros, confrontando ao Noroeste, com a Avenida Valdir Van Helden, atinge o P02; ai



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

Rua Antunes Ribas, 1001 - CEP: 98801-630 - Santo Ângelo - RS - Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3312-0167
e-mail: pmsaplanej@via-rs.net / www.santoangelo.rs.gov.br

forma um ângulo interno de $78^{\circ}02'00''$, segue no sentido Noroeste/Sudoeste, medindo 121,27 metros, confrontando ao Sudoeste, com a fração de terras urbana numero 01, de propriedade do Município de Santo Ângelo; ai forma um ângulo interno de 90° , segue no sentido Sudoeste/Noroeste, medindo 40,00 metros, confrontando ao Sudeste, com a fração de terras urbana numero 01, de propriedade do Município de Santo Ângelo, atinge o P04; ai forma um ângulo interno de 90° , segue no sentido Sudeste/Noroeste, medindo 112,91 metros confrontando ao Nordeste, com a fração de terras urbana numero 01, de propriedade do Município de Santo Ângelo, chegando assim ao ponto de Partida, tudo de acordo com a matrícula nº 40.808 do Registro de Imóveis desta Comarca, para construção de unidades habitacionais, através do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA,
em 30 de agosto de 2011.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito

